PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº 194, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 083 DE 20.08.98, QUE ALTEROU O ART. 3º DA LEI N º 011 DE 06.03.97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina , usando da competência que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 083 de 20.08.98 , que alterou o art. 3º da lei nº 011, de 06.03.97, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Art. 3º -

I – Representante do Governo Municipal.
.....
.....
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

II- Representante dos Usuários do Sistema.
a) 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores das escolas do Município;
b) 01 (um) representante da Sociedade Recreativa Bela Vista do Toldo;
c) 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC 13 de fevereiro de 2001.

PEDRO TYSZA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secr. Mun. de Administração e Finanças